

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Max Russi Coautor(es): Dep. Dr. João		

Acrescenta o art. 8º ao Projeto de lei complementar nº 10/2025, com a seguinte redação:

“Art. 8º O contrato de gestão a ser firmado nos termos desta Lei Complementar deverá conter cláusula que assegure a transferência de conhecimento técnico, protocolos assistenciais, práticas de gestão, tecnologias e metodologias operacionais à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, com vistas à qualificação da rede pública estadual de saúde e à progressiva autonomia na prestação dos serviços.

Parágrafo único. A transferência referida no caput será viabilizada por meio de ações como treinamentos, capacitações técnicas, intercâmbio de profissionais, compartilhamento de ferramentas de gestão e cooperação técnica, nos termos pactuados entre as partes.”.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa fortalecer os mecanismos de gestão da saúde pública no Estado de Mato Grosso por meio da garantia da transferência de conhecimento e experiência dos parceiros contratados para a gestão dos serviços. Com a inserção do Art. 8º, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 passa a exigir, de forma explícita, que os contratos de gestão contemplem cláusulas que prevejam a transmissão de conhecimentos técnicos, bem como protocolos assistenciais, práticas de gestão, tecnologias e metodologias operacionais. Essa exigência busca assegurar que, ao término do contrato ou mesmo durante sua vigência, o Estado adquira capacidade técnica e operacional para manter e aprimorar os serviços de saúde, garantindo sustentabilidade e evolução contínua da rede pública.

A determinação de que a transferência de conhecimento seja viabilizada por meio de ações como treinamentos, capacitações técnicas, intercâmbio de profissionais, compartilhamento de ferramentas de gestão e cooperação técnica reforça o compromisso com a qualificação institucional dos profissionais que compõem a Secretaria de Estado de Saúde. Dessa forma, assegura-se que as inovações e melhorias implementadas durante a gestão contratada sejam internalizadas pelo organismo estadual, promovendo uma progressiva autonomia na prestação dos serviços e reduzindo a dependência de parcerias externas no futuro.

Além disso, essa medida estimula a aproximação e o intercâmbio de informações entre os setores público e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

privado, criando um ambiente favorável à inovação e à adoção de melhores práticas na gestão da saúde. A experiência acumulada e os conhecimentos técnicos transferidos contribuirão para a construção de uma base sólida, que viabilizará a constante evolução das estratégias de atendimento e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Em síntese, a inclusão do Art. 8º não só moderniza o contrato de gestão, mas também representa um investimento estratégico na capacitação e no fortalecimento institucional da rede de saúde estadual, refletindo diretamente na eficiência e na eficácia dos serviços ofertados à sociedade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2025

Max Russi
Deputado Estadual

Dr. João
Deputado Estadual